

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2011

1

Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969	Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2011	Emenda nº 1 – CMA/CAS
	Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para instituir a obrigatoriedade de disponibilizar ao consumidor informações nutricionais de alimentos preparados.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º O Capítulo IX do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 47-A:	
Art. 47. Nos locais de fabricação, preparação, beneficiamento, acondicionamento ou depósito de alimentos, não será permitida a guarda ou a venda de substâncias que possam corrompê-los, alterá-los, adulterá-los, falsificá-los ou avariá-los.		
		Dê-se ao art. 47-A do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2011, a seguinte redação:
	“ Art. 47-A. As unidades de comercialização de alimentos e os serviços de alimentação deverão disponibilizar ao consumidor informação nutricional dos alimentos preparados, na forma do regulamento.”	“ Art. 47-A. As unidades de comercialização de alimentos e os serviços de alimentação deverão disponibilizar ao consumidor as informações nutricionais dos alimentos preparados.
		Parágrafo único. A forma de declaração e a abrangência das informações nutricionais a que se refere o caput serão estabelecidas em regulamento pela autoridade sanitária competente.”
Art. 48. Sómente poderão ser expostos à venda, alimentos, matérias-primas alimentares, alimentos in natura, aditivos para alimentos, materiais, artigos e utensílios destinados a entrar em contato com alimentos matérias-primas alimentares e alimentos in natura, que:		
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.	

